



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil Pingo de Gente | | |
| EMENTA: Recredencia a EEI Pingo de Gente, no município de Pereiro, na Jurisdição da 11ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede)/Jaguaribe, INEP nº 23138815, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: José Marcelo Farias Lima | | |
| SPU Nº 5628443/2018 | PARECER Nº 0755/2018 | APROVADO EM: 04.10.2018 |

I – RELATÓRIO

Veturina Maria Bezerra de Sousa, diretora da Escola de Ensino Infantil Pingo de Gente, instituição sediada no município de Pereiro, por meio do processo nº 5628443/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Severo Holanda, s/n, Bairro Centro CEP: 63.460-000, no município de Pereiro, e fora credenciada pela Resolução nº 440/2012 (CEE), com validade até 31.12.2012.

Responde pela direção a Professora Veturina Maria Bezerra de Sousa, licenciada em Pedagogia em Regime Especial, Registro nº 477 e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 504, e a secretária escolar é Damiana Dacy Bandeira de Oliveira, Registro nº 6746.

O corpo docente dessa instituição é composto de quinze professores habilitados, e o regimento escolar, postado no SISP, está acompanhado da ata de aprovação.

O projeto pedagógico encontra-se bem estruturado, com definições claras em suas propostas, dispondo de objetivos e finalidades.

O acervo bibliográfico é constituído de 376 títulos para um total de 197 alunos matriculados, proporcionando 1.9 livros por aluno.

As dependências físicas contam com sete salas de aula, seis banheiros, secretaria, diretoria, biblioteca, parque infantil coberto, cantina e almoxarifado.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0755/2018

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste (CEE).

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 666/2018 da Assessora Saluzélia Fonseca Guimarães e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil Pingo de Gente, no município de Pereiro, à autorização para o funcionamento da educação infantil, sem interrupção até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE